PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 016/2023 – MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 016/2023 constituída por: Presidência de Luci Graciela Kuhn e membros, Matheus Rosch Lima e Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, comunica aos proponentes interessados que, após a análise da documentação/habilitação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas no fornecimento do objeto do Chamamento Público nº 016/2023, cujo objeto é **a seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas,** as Organizações CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS, inscrita no CNPJ sob o nº 78.116.217/0001-59 e CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.951.285/0001-45 apresentaram a documentação de habilitação conforme solicitado no edital, ficando HABILITADAS para o credenciamento.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital.

Toledo, 11 de dezembro de 2023.

LUCI GRACIELA KUHN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

Piso Fixo Média Complexidade (SUAS) CREAS	26/10/2023	15.580,62
Bloco Financiamento Proteção Social Básica – CRAS	26/10/2023	28.475,34
Piso de alta complexidade II (SUAS)	26/10/2023	7.908,94
Piso Fixo Média Complexidade (SUAS) - Deficiente	26/10/2023	10.861,34
Piso de alta complexidade I (SUAS)	26/10/2023	11.863,42
Cota- Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	27/10/2023	152.100,29
Transf FNDE Res. 18/2023 – Programa Escola em Tempo Integral	30/10/2023	862.701,96
Transferência obrigatória decorrente da lei Complementar nº 176/2020 - Principal	30/10/2023	92.276,86
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	30/10/2023	2.680.048,40
Cota- Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	30/10/2023	82.372,56
Cota Parte do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural	30/10/2023	9.503,89
Transferências de recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAR – Principal	31/10/2023	159.116,91
JADYR CLAUDIO DONIN - SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS		

MUNICÍPIO DE TOLEDO
EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 016/2023 – MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 016/2023 constituída por: Presidência de Luci Graciela Kuhn e membros, Matheus Rosch Lima e Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, comunica aos proponentes interessados que, após a análise da documentação/habilitação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas no fornecimento do objeto do Chamamento Público nº 016/2023, cujo objeto é **a seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas,** as Organizações CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS, inscrita no CNPJ sob o nº 78.116.217/0001-59 e CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.951.285/0001-45 apresentaram a documentação de habilitação conforme solicitado no edital, ficando HABILITADAS para o credenciamento.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital.

Toledo, 11 de dezembro de 2023.

LUCI GRACIELA KUHN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DO RESULTADO FINAL
REF: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 016/2023 – MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 016/2023 constituída por: Presidência de Luci Graciela Kuhn e membros, Cristiane Batista Lino, Matheus Rosch Lima e Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, comunica aos proponentes interessados que, após a análise dos Planos de Trabalho e Documentação/Habilitação apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas no fornecimento do objeto do Chamamento Público nº 016/2023, cujo objeto é **a seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas,** as Organizações CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS, inscrita no CNPJ sob o nº 78.116.217/0001-59 e CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.951.285/0001-45 apresentaram o Plano de Trabalho e Documentação/Habilitação conforme solicitado no edital, ficando credenciada conforme a seguir.

Classificação / Capacidade de Atendimentos:

Entidade	Pontos	Classificação	Atendimentos
CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA	98	1º	18
CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS	93	2º	43

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital.

Toledo, 21 de dezembro de 2023.

LUCI GRACIELA KUHN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

Zimbra **comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br**

material para publicação referente ao CH 016/2023 Município de Toledo - PR

De : COMISSAO DE LICITACAO <comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br>
Qui, 21 de Dez de 2023 09:55
1 anexo

Assunto : material para publicação referente ao CH 016/2023 Município de Toledo - PR

Para : toledopr diariooficial <toledopr.diariooficial@gmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo arquivo com material para publicação referente ao CH 016/2023
Município de Toledo - PR
Edital de Resultado Final

Att,

Nilmar Moura
Analista em Adm e Plan.
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Toledo-PR

Matéria_2023_12_21 Resultado final CH_016_2023.doc
39 KB

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII | Toledo, 21 de dezembro de 2023 | Edição nº 3.791 | Página 19 de 74

MUNICÍPIO DE TOLEDO
EDITAL DO RESULTADO FINAL
REF: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 016/2023 – MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 016/2023 constituída por: Presidência de Luci Graciela Kuhn e membros, Cristiane Batista Lino, Matheus Rosch Lima e Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, comunica aos proponentes interessados que, após a análise dos Planos de Trabalho e Documentação/Habilitação apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas no fornecimento do objeto do Chamamento Público nº 016/2023, cujo objeto é **a seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas,** as Organizações CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS, inscrita no CNPJ sob o nº 78.116.217/0001-59 e CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.951.285/0001-45 apresentaram o Plano de Trabalho e Documentação/Habilitação conforme solicitado no edital, ficando credenciada conforme a seguir.

Classificação / Capacidade de Atendimentos:

Entidade	Pontos	Classificação	Atendimentos
CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA	98	1º	18
CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS	93	2º	43

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital.

Toledo, 21 de dezembro de 2023.

LUCI GRACIELA KUHN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

459

25°C
Chuva leve

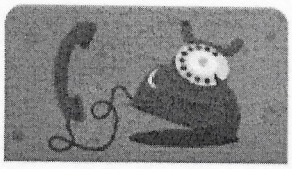

TELEFONES

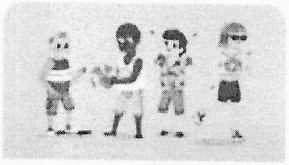

CIDADÃO

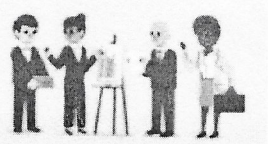

EMPREENDEDOR

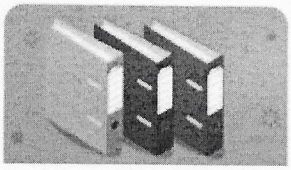

ÓRGÃO OFICIAL

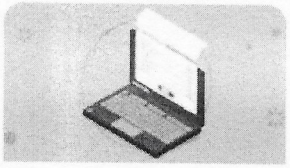

PROTOCOLO ON-LINE

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 016/2023

TOLEDO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Seleção Pública para firmar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executa Serviços Educacionais no Município de Toledo-PR.

Execução de tais serviços, na Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola. **As propostas serão recebidas até o dia 23/11/2023.**

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS!

Notícias

Toledo, 26 de dezembro de 2023.

PARECER TÉCNICO DE VIABILIDADE DE PARCERIA ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal da Educação. em conformidade com o que dispõe à Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomentos ou em acordos de cooperação...". E, ainda, em atendimento ao disposto nas alíneas do Inciso V do Artigo 37 do Decreto Municipal nº. 985 de 19 de outubro de 2016, é favorável a formalização da Parceria estabelecida pela Chamada Pública nº. 016/2023, com a finalidade de habilitar Organizações da Sociedade Civil para a prestação de serviços educacionais, no total máximo de setenta e cinco atendimentos.

Cumpre destacar que: proposição de Chamada Pública para a formalização de Termos de Fomento com organizações da Sociedade Civil atende ao disposto na legislação vigente e portanto, torna-se ferramenta adequada para esta modalidade de parceria, havendo mútua reciprocidade entre o Poder Público Municipal e as Entidades que se apresentaram à Chamada Pública n° 016/2023, estando o Plano de Trabalho adequado aos cumprimentos das metas de atendimento estabelecidas da Chamada Pública nº. 016/2023, o que demonstra a viabilidade da parceria de acordo com o disposto nas alíneas (a). (b) e (c) do Decreto Municipal nº. 985/2016.

Além da análise da prestação de consta encaminhada pela Organização Social para atestar o cumprimento do Plano de Trabalho à comissão de monitoramento, bem como o gestor da parceria, realizarão visitas in loco para verificar o atendimento aos termos pactuados no Termo de Fomento, para averiguação do fiel cumprimento do mesmo, nos termos da alínea (e) de Decreto Municipal n° 985/2016.

A Gestora da parceria e a Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento formalizados através do Chamamento Público nº. 016/2023, nos termos das alíneas (1) e (g). do Decreto Municipal nº. 985/2016, foram designados através da Portaria n°. 639, de 1 de novembro de 2023, que designa a Gestora e a comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam

Serviços Educacionais no Município de Toledo. com as Organizações da Sociedade Civil nos Termos do Chamamento Público nº. 016/2023, e da legislação supramencionada.

Diante do acima exposto, somos favoráveis a celebração dos Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, nos Termos do Chamamento Público nº. 016/2023 e da legislação supramencionada.

Rosemeri Maria Hentz Soares.

ROSEMERI MARIA HENTZ SOARES
Gestora da Parceria
Portaria N°. 593/2022

MARLI GONÇALVES COSTA
Secretária da Educação
Portaria Nº 320/2022

462

Toledo, 26 de dezembro de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se observou a condução do processo do rito estabelecido no item 11 do Ato Convocatório do Chamamento Público nº. 016/2023, cuja proposta foi submetida pela Organização da Sociedade Civil, sendo analisada e selecionada pela Comissão Especial, analisando o Plano de Trabalho e os documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos.

Observamos ainda, que o Município ofertou 75 (setenta e cinco) vagas para esta chamada pública. Houve a participação de duas instituições da Organização da Sociedade Civil, atendendo a demanda apresentada, sendo supridas as 51 (cinquenta e uma) vagas.

Sem mais,

LUCI GRACIELA KUHN
Presidente da Comissão de análise
Portaria N°. 662/2023

AO DEPTO. LICITAÇÕES:

SOLICITO A JUNTADA DAS CÓPIAS DAS PUBLICAÇÕES DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PUBLICO.

Toledo, 03/01/2024.

Osmar Antonio Serafini Jr.
Procurador Municipal
OAB/PR 43.727

Informo que por motivo de esquecimento não foram juntadas as publicações do edital, no entanto as mesmas foram publicadas no dia 24/10/2023 no Jornal do Oeste e no Órgão Oficial ~~do~~ Eletrônico do Município de Toledo. Informo ainda que as publicações foram juntadas ao presente processo nesta data e estão nos fls. 131-A e 131-B.

Toledo, 03/01/24

André Dalla Vecchia
Analista de Planejamento
Matr.: 61198-1

463

PARECER JURÍDICO

Chamamento Público nº 016/2023

Trata-se de análise jurídica dos procedimentos adotados no bojo do Edital de Chamamento Público nº 016/2023, nos termos da Lei n° 13.019/2014 e do Decreto Mun. nº 985/2016, que almeja *executar projetos de Serviços de Educação Básica formada pela Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas no Município de Toledo-PR.*

Constam dos autos: Portaria nº 540/2022 (fls. 129); Declaração da Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos (fls. 130); Portaria nº 662/2023 (fls. 131); Cópias das publicações obrigatórias de divulgação do edital respeitado os prazos mínimos (fls. 131-A/131-B); Envelopes de propostas /projetos (fls. 132/263); Ata da sessão de abertura e análise dos envelopes de propostas/projetos (fls. 264/265); Ofício N° 1943/2023-SMED e Documentação solicitada (fls. 266/452); Ata da sessão de abertura e análise dos envelopes de documentação e publicação (fls. 453/455); Edital do resultado final e publicação (fls. 456/459); Parecer Técnico de Viabilidade de Parceria assinado pela Secretária Municipal da Educação e Gestora da Parceria (fls. 460/461); Declaração da Gestora da Parceria (fls. 462). Não houve impugnação ao edital, tampouco recurso interposto.

É o que basta para relatar.

Cuida-se de parecer jurídico em atendimento ao art. 35, inciso VI da Lei n° 13.019/2014, o qual indica a necessidade de *"emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração de parceria."*

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer se caracteriza como um ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de segui-lo ou não.

Tratando-se de celebração de Termo de Fomento com transferência de recursos financeiros pela Adm. Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal e o art. 2°, inciso XII da Lei n° 13.019/14.

No caso em comento foi realizado o Edital de Chamamento, possibilitando a disputa entre as OSC sem qualquer impugnação ou recurso pelos interessados.

Os requisitos para celebração do Termo de Fomento com as organizações estão previstos nos artigos 33 a 35 da Lei n° 13.019/2014.

464

Na atual fase do processo, a assessoria jurídica reivindica para si, apenas atos atinentes ao seu conhecimento técnico-jurídico, sem se imiscuir às searas de outras áreas técnicas ou competências diversas, prestigiando o Princípio da Segregação de Funções[1].

Esse princípio é básico para o controle interno dos atos, do qual consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade, sem o devido controle.

Por isso ressalta-se que a presente manifestação não tem o condão de servir de instância revisora de atos, ou subtrair eventuais faltas cometidas no processo pelos diversos profissionais que atuaram nele, porquanto, não cabe ao assessor que ora subscreve aquilatar, ou até mesmo se responsabilizar, por manifestações, justificativas, decisões e pareceres pretéritos, sob pena de suprimir instâncias de responsabilidades e ofender o Princípio da Segregação de Funções, alhures dito.

Quanto à condução do certame, conferência da regularidade das certidões e demais documentos e exigências constantes no edital e anexos, além de outras funções correlatas, insta salientar que é de atribuição específica e exclusiva da Comissão de Seleção e Análise, assim também as correspondentes Atas de Seção/Julgamento e publicações. Do que se denota, *a priori*, o procedimento seguiu os trâmites esperados à espécie.

Ademais, o Parecer Técnico de Viabilidade elaborado pelo Gestor da parceria e pelo Secretário Mun. de Educação (fls. 460/461) afirmam que os projetos e planos de trabalho estão adequados ao cumprimento das metas de atendimento estabelecidas no Edital manifestando-se pela celebração dos Termos de Fomento com a OSC.

Deste modo, sob o ponto de vista jurídico, **opina-se** pela regularidade dos atos procedimentais da fase externa do Chamamento e pela possibilidade de celebração de Termo de Fomento, em conformidade com o(s) projetos(s) selecionado(s) de acordo com o julgamento da Comissão de Análise e Seleção e Parecer Técnico de Viabilidade, devendo ser observadas as publicações dos contratos extraindo o(s) respectivo(s) extrato(s) para que se produzam seus efeitos legais juntando-se aos autos a publicação do(s) mesmo(s) conforme art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer, *smj*.

Toledo (PR), 4 de janeiro de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Osmar Antonio Serafini Jr - OAB/PR 43.727

---

1 Acórdão 2829/2015 Plenário(Representação, Relator Ministro Bruno Dantas). Licitação. Pregão. Princípio da segregação de funções. A segregação de funções, princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, deve possibilitar o controle das etapas do processo de pregão por setores distintos e impedir que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

Toledo, 04 de janeiro de 2024.

Senhor Prefeito Municipal

Através do presente enviamos a Vossa Excelência o **Processo de Chamamento Público sob o nº 016/2023,** contendo o credenciamento das organizações **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS** e **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**, devidamente instruído e concluso, para homologação.

Cordialmente,

LUCI GRACIELA KUHN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **homologo** o resultado do **Chamamento Público nº 016/2023**, cujo objeto é **a seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas;** ficando credenciadas as organizações **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS, inscrita no CNPJ sob o nº 78.116.217/0001-59 e CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.951.285/0001-45**, adjudicando em favor das mesmas para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A ENTIDADE CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS-LIONS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAIS.

O Município de Toledo/Secretaria Municipal da Educação (SMED), inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.484.856-4 SSP/PR** e do CPF nº **483.580.029-04,** residente e domiciliado à Rua Luzema, nº 55, Jardim Gisela, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE** e a entidade **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS-LIONS**, inscrita no CNPJ **78.116.217/0001-59**, com sede na Rua Olívia Leonardi, nº 61, Vila Brasil, em Toledo-PR, através de seu representante legal o Sr. **OSMAR HENRI VANZELLA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.707.238-9** SSP– PR e do CPF nº **589.327.989-15**, residente e domiciliado na Rua Avenida Parigot de Souza, nº 1758, apartamento 11, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre CONCEDENTE e o PROPONENTE, o qual destina-se a executar Serviços Educacionais na modalidade creche e pré-escola, por meio de projeto preestabelecido em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMED.

§ 1º – O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 2º – O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CME para manutenção de inscrição.

OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915 Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915 Dados: 2024.01.09 17:55:06 -03'00'

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

§ 3º – Em caso de haver mais de um Termo de Fomento firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO oriundo da Prefeitura Municipal de Toledo, não é permitido à duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996; Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Lei Federal nº 14.133/21; Lei nº 8.069/90 – ECA, Deliberação nº 002/2019, do Conselho Municipal da Educação; Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações; Lei "R" nº 45/2021, Decreto Municipal nº 889/2023, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, as quais habilitaram-se através do Edital de **Chamamento Público nº 16/2023**, e na Lei Municipal "R" 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R$ **138.324,12 (centro e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos)**, correspondente a:

I – R$ 82.994,47 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos). Despesas correntes com Recursos Humanos.

II – R$ 55.329,65 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos). Outras despesas correntes de custeio.

§ 1º – O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE correrá à conta da Dotação Orçamentária de 2024, Órgão/Unidade 09.003 Projeto/Atividade 12.365.0025-6087, conta 8040 - Natureza da Despesa 3.3.50.41.00.00 Contribuições Correntes, a ser depositada em conta-corrente da entidade nº 22372-7, agência 0587-8 do Banco do Brasil.

§ 2º – As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução e de vigência com adequação dos valores, bem como reclassificação de dotação orçamentária em razão da mudança do exercício, e conforme estabelecido na Lei "R" 45, de 28/06/2021 e Decreto de reajuste de valor.

§ 3º – As parcelas serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento bimensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro a dezembro/2024, os quais devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

OSMAR HENRI VANZEL LA:5893 2798915 Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZEL:LA:5893 2798915 Dados: 2024.01.09 12:50:32 -03'00'

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

§ 4º – Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE, através da SMED, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestor da parceria fica designado o servidor *Rosemeri Maria Hentz Soares*, matrícula funcional nº 82662-1, nomeado pela Portaria nº 639/2023.

II – Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada pela Portaria nº 639/2023, composta por:

- Matheus Rosch Lima, como Presidente;

- Mauro Matias Pies;

- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos;

- Ruan Diego Rodrigues Moreira; e

- Letícia Chehban.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho e Proposta financeira/econômica, devidamente aprovados, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I – analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e a respectiva a Proposta financeira/econômica contendo o cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

II – efetuar o repasse dos recursos financeiros ao PROPONENTE bimestralmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

OSMAR HENRI VANZEL LA:5893 2798915 Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:5893 2798915 Dados: 2024.01.09 17:11:43 -03'00'

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

III – examinar bimestralmente os Relatórios de Atendimento referentes ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados;

IV – exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

V – acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

VI – fixar e dar ciência ao PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.

VII – analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela PROPONENTE;

VIII – examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentados pelo PROPONENTE;

IX – orientar a aplicação dos recursos financeiros;

X – examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pelo PROPONENTE;

XI – fiscalizar a execução do Serviço;

XII – prestar informações a cerca dos recursos investidos na área da Educação ao Conselho Municipal da Educação e à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte e, quando solicitado, à Câmara Municipal, ou outras instâncias;

O PROPONENTE obriga-se a:

I – encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III – observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso, da proposta financeira/econômica;

OSMAR HENRI VANZEL LA:5893 2798915 Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:5893279891 5 Dados: 2024.01.09 17:55:56 -03'00'

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

IV – executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE e em conformidade com o Plano de Trabalho;

V – informar bimestralmente ao CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário, ou substituição deste, através do Relatório de Atendimento Bimestral

VI – manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros através de sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços ofertados;

VII – ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

IX – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

X – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XI – encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;

XII – abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Fomento, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XIII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XIV – propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XV – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XVI – manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

OSMAR HENRI VANZEL LA:5893 2798915 Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:589 2798915 Dados: 2024.01.09 17:56:09 -03'00'

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

XVII – manter atendimento continuado nos padrões do calendário letivo da Secretaria Municipal da Educação, com no mínimo 200 (duzentos) dias letivos no ano, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9394/1996;

XVIII – possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CME;

XIX – responder, quando solicitado pela SMED, pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação (SEED), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;

XX – encaminhar bimestralmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMED, observando os prazos estabelecidos;

XXI – Realizar o cadastramento informando todos os dados dos alunos no Censo escolar – MEC, mantendo-os devidamente atualizados.

§ 1º – *São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Fomento:*

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos Serviços Educacionais;

III – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV – realizar despesas em data anterior ou posterior à execução;

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 2º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 3º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório bimestral de Atendimento, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos, conforme constantes em documentos orientadores da SMED.

OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915
Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915
Dados: 2024.01.09 17:56:23 -03'00'

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

Parágrafo único – É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente ao trabalho educacional custeado com recursos da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMED até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMED efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, o seguinte:

I – Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;

II – Relatório de execução Físico-Financeiro;

III – Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;

IV – Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMED;

V – Conciliação do saldo bancário;

VI – Cópia do extrato da conta bancária específica;

VII – Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMED;

VIII – Ofício de encaminhamento da prestação de conta;

IX – Relatório de atendimento (RA) bimestral;

X – Cópias das Transferências;

XI – Cópias das notas fiscais;

XII – Cópias de tomadas de preços de, no mínimo, três proponentes;

XIII – Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;

XIV – Parecer do GESTOR sobre o cumprimento dos objetivos pela Entidade.

Parágrafo Único: Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013 - do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, e demais normas que vierem a serem editadas.

OSMAR HENRI VANZEL LA:5893 2798915 Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915 Dados: 2024.01.09 17:54:35 -03'00'

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

c) falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;

d) falta de atualização do cadastro da Entidade junto à SMED e inscrição no Conselho Municipal de Educação (CME)

§ 2º – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo à população usuária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

O PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto dos Termos de Fomentos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho até 31/12/2024, e a vigência será até 28/02/2025.

OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915
Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915
Dados: 2024.01.09 17:56:51 -03'00'

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal da Educação – SMED do Município de Toledo, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;

b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;

c) a organização da sociedade civil divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal que contenham, no mínimo, as informações descritas no artigo 73 do Decreto Municipal nº 985/2016 e em seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As entidades devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

OSMAR HENRI VANZEL LA:5893 2798915

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

2. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.

Este Termo de Fomento entra em vigor a partir do dia 10 de Janeiro de 2024.

Toledo, 09 de Janeiro de 2024.

OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915
Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915
Dados: 2024.01.09 17:57:33 -03'00'

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS

SECRETÁRIO INTERINO DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 726/2023

OSMAR HENRI VANZELLA

PRESIDENTE DA ENTIDADE

OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915
Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915
Dados: 2024.01.09 17:53:34 -03'00'

TESTEMUNHAS

Nome: Talmara Carine Penso Pellin
CPF: 029.040.359-65

Nome: Matheus Losch Lima
CPF: 092.125.699-00

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

Assinaturas

equiplano

Documento: 874/2024 - Termo de Fomento - Ledi Maas.pdf
Data: 09/01/2024 11:21:00

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41.

Assinatura avançada realizada por: VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02.

Assinatura avançada realizada por: MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20.

OSMAR HENRI VANZELLA:5893 2798915

Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:5893 2798915
Dados: 2024.01.09 17:52:52 -03'00'

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com o código 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A ENTIDADE CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAIS.

O Município de Toledo/Secretaria Municipal da Educação (SMED), inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.484.856-4 SSP/PR** e do CPF nº **483.580.029-04,** residente e domiciliado à Rua Luzema, nº 55, Jardim Gisela, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE** e a entidade **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**, inscrita no CNPJ **75.951.285/0001-45**, com sede na Rua Leon Dinis, nº 320, Jardim Pancera, em Toledo-PR, através de seu representante legal o Sr. **JOSÉ ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **4.279.456-2 SSP/PR** e do CPF nº **603.009.739-34**, residente e domiciliado na rua Japão, nº 867, Jardim Concórdia, Toledo-PR, de ora em diante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre CONCEDENTE e o PROPONENTE, o qual destina-se a executar Serviços Educacionais na modalidade creche e pré-escola, por meio de projeto preestabelecido em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMED.

§ 1º – O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 2º – O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CME para manutenção de inscrição.

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

§ 3º – Em caso de haver mais de um Termo de Fomento firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO oriundo da Prefeitura Municipal de Toledo, não é permitido à duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996; Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Lei Federal nº 14.133/21; Lei nº 8.069/90 – ECA, Deliberação nº 002/2019, do Conselho Municipal da Educação; Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações; Lei "R" nº 45/2021, Decreto Municipal nº 889/2023, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, as quais habilitaram-se através do Edital de **Chamamento Público nº 16/2023**, e na Lei Municipal "R" 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R$ **57.903,12 (cinquenta e sete mil, novecentos e três reais e doze centavos)**, correspondente a:

I – R$ 34.741,87 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos). Despesas correntes com Recursos Humanos.

II – R$ 23.161,25 (vinte e três mil, cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos). Outras despesas correntes de custeio.

§ 1º – O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE correrá à conta da Dotação Orçamentária de 2024, Órgão/Unidade 09.003 Projeto/Atividade 12.365.0025-6087, conta 8040 - Natureza da Despesa 3.3.50.41.00.00 Contribuições Correntes, a ser depositada em conta-corrente da entidade nº 22573-8, agência 0587-8 do Banco do Brasil.

§ 2º – As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução e de vigência com adequação dos valores, bem como reclassificação de dotação orçamentária em razão da mudança do exercício, e conforme estabelecido na Lei "R" 45, de 28/06/2021 e Decreto de reajuste de valor.

§ 3º – As parcelas serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento bimensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro a dezembro/2024, os quais devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

§ 4º – Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE, através da SMED, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestor da parceria fica designado o servidor *Rosemeri Maria Hentz Soares*, matrícula funcional nº 82662-1, nomeado pela Portaria nº 639/2023.

II – Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada pela Portaria nº 639/2023, composta por:

- Matheus Rosch Lima, como Presidente;

- Mauro Matias Pies;

- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos;

- Ruan Diego Rodrigues Moreira; e

- Letícia Chehban.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho e Proposta financeira/econômica, devidamente aprovados, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I – analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e a respectiva a Proposta financeira/econômica contendo o cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

II – efetuar o repasse dos recursos financeiros ao PROPONENTE bimestralmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

III – examinar bimestralmente os Relatórios de Atendimento referentes ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados;

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

IV – exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

V – acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

VI – fixar e dar ciência ao PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.

VII – analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela PROPONENTE;

VIII – examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentados pelo PROPONENTE;

IX – orientar a aplicação dos recursos financeiros;

X – examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pelo PROPONENTE;

XI – fiscalizar a execução do Serviço;

XII – prestar informações a cerca dos recursos investidos na área da Educação ao Conselho Municipal da Educação e à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte e, quando solicitado, à Câmara Municipal, ou outras instâncias;

O PROPONENTE obriga-se a:

I – encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III – observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso, da proposta financeira/econômica;

IV – executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE e em conformidade com o Plano de Trabalho;

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

V – informar bimestralmente ao CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário, ou substituição deste, através do Relatório de Atendimento Bimestral

VI – manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros através de sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços ofertados;

VII – ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

IX – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

X – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XI – encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;

XII – abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Fomento, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XIII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XIV – propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XV – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XVI – manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

XVII – manter atendimento continuado nos padrões do calendário letivo da Secretaria Municipal da Educação, com no mínimo 200 (duzentos) dias letivos no ano, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9394/1996;

XVIII – possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CME;

XIX – responder, quando solicitado pela SMED, pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação (SEED), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;

XX – encaminhar bimestralmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMED, observando os prazos estabelecidos;

XXI – Realizar o cadastramento informando todos os dados dos alunos no Censo escolar – MEC, mantendo-os devidamente atualizados.

§ 1º – *São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Fomento:*

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos Serviços Educacionais;

III – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV – realizar despesas em data anterior ou posterior à execução;

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 2º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 3º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório bimestral de Atendimento, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos, conforme constantes em documentos orientadores da SMED.

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

Parágrafo único – É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente ao trabalho educacional custeado com recursos da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMED até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMED efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, o seguinte:

I – Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;

II – Relatório de execução Físico-Financeiro;

III – Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;

IV – Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMED;

V – Conciliação do saldo bancário;

VI – Cópia do extrato da conta bancária específica;

VII – Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMED;

VIII – Ofício de encaminhamento da prestação de conta;

IX – Relatório de atendimento (RA) bimestral;

X – Cópias das Transferências;

XI – Cópias das notas fiscais;

XII – Cópias de tomadas de preços de, no mínimo, três proponentes;

XIII – Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;

XIV – Parecer do GESTOR sobre o cumprimento dos objetivos pela Entidade.

Parágrafo Único: Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013 - do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, e demais normas que vierem a serem editadas.

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

c) falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;

d) falta de atualização do cadastro da Entidade junto à SMED e inscrição no Conselho Municipal de Educação (CME)

§ 2º – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo à população usuária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

O PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto dos Termos de Fomentos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho até 31/12/2024, e a vigência será até 28/02/2025.

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-69472686036f9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal da Educação – SMED do Município de Toledo, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;

b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;

c) a organização da sociedade civil divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal que contenham, no mínimo, as informações descritas no artigo 73 do Decreto Municipal nº 985/2016 e em seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As entidades devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-69472686603f9

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

2. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.

Este Termo de Fomento entra em vigor a partir do dia 10 de Janeiro de 2024.

Toledo, 09 de Janeiro de 2024.

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS

SECRETÁRIO INTERINO DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 726/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ALVES DE SOUZA
A autenticidade pode ser verificada em: https://verifica.serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS

Nome: Simone Laine Penso Pellin
CPF: 029.040.359-66

Nome: Matheus Rosch Lima
CPF: 092.125.699-00

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

Assinaturas

equiplano

Documento: 873/2024 - Termo de Fomento - Aldeia Betesda.pdf
Data: 09/01/2024 11:16:25

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58.

Assinatura avançada realizada por: VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02.

Assinatura avançada realizada por: MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FICA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A ENTIDADE CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, realizada na edição nº 3.084, de 05 de janeiro de 2024. Considera-se a nova publicação:

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A ENTIDADE CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAIS.

O Município de Toledo/Secretaria Municipal da Educação (SMED), inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.484.856-4 SSP/PR** e do CPF nº **483.580.029-04,** residente e domiciliado à Rua Luzema, nº 55, Jardim Gisela, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE** e a entidade **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**, inscrita no CNPJ **75.951.285/0001-45**, com sede na Rua Leon Dinis, nº 320, Jardim Pancera, em Toledo-PR, através de seu representante legal o Sr. **JOSÉ ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **4.279.456-2 SSP/PR** e do CPF nº **603.009.739-34**, residente e domiciliado na rua Japão, nº 867, Jardim Concórdia, Toledo-PR, de ora em diante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre CONCEDENTE e o PROPONENTE, o qual destina-se a executar Serviços Educacionais na modalidade creche e pré-escola, por meio de projeto preestabelecido em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMED.

§ 1º – O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 2º – O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CME para manutenção de inscrição.

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-69472686031f9

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 3º – Em caso de haver mais de um Termo de Fomento firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO oriundo da Prefeitura Municipal de Toledo, não é permitido à duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996; Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Lei Federal nº 14.133/21; Lei nº 8.069/90 – ECA, Deliberação nº 002/2019, do Conselho Municipal da Educação; Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações; Lei "R" nº 45/2021, Decreto Municipal nº 889/2023, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, as quais habilitaram-se através do Edital de **Chamamento Público nº 16/2023**, e na Lei Municipal "R" 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R$ **57.903,12 (cinquenta e sete mil, novecentos e três reais e doze centavos)**, correspondente a:

I – R$ 34.741,87 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos). Despesas correntes com Recursos Humanos.

II – R$ 23.161,25 (vinte e três mil, cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos). Outras despesas correntes de custeio.

§ 1º – O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE correrá à conta da Dotação Orçamentária de 2024, Órgão/Unidade 09.003 Projeto/Atividade 12.365.0025-6087, conta 8040 - Natureza da Despesa 3.3.50.41.00.00 Contribuições Correntes, a ser depositada em conta-corrente da entidade nº 22573-8, agência 0587-8 do Banco do Brasil.

§ 2º – As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução e de vigência com adequação dos valores, bem como reclassificação de dotação orçamentária em razão da mudança do exercício, e conforme estabelecido na Lei "R" 45, de 28/06/2021 e Decreto de reajuste de valor.

§ 3º – As parcelas serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento bimensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro a dezembro/2024, os quais devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

§ 4º – Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE, através da SMED, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestor da parceria fica designado o servidor *Rosemeri Maria Hentz Soares*, matrícula funcional nº 82662-1, nomeado pela Portaria nº 639/2023.

II – Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada pela Portaria nº 639/2023, composta por:

- Matheus Rosch Lima, como Presidente;

- Mauro Matias Pies;

- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos;

- Ruan Diego Rodrigues Moreira; e

- Letícia Chehban.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho e Proposta financeira/econômica, devidamente aprovados, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I – analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e a respectiva a Proposta financeira/econômica contendo o cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

II – efetuar o repasse dos recursos financeiros ao PROPONENTE bimestralmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

III – examinar bimestralmente os Relatórios de Atendimento referentes ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados;

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947266603f9

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

IV – exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

V – acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

VI – fixar e dar ciência ao PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.

VII – analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela PROPONENTE;

VIII – examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentados pelo PROPONENTE;

IX – orientar a aplicação dos recursos financeiros;

X – examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pelo PROPONENTE;

XI – fiscalizar a execução do Serviço;

XII – prestar informações a cerca dos recursos investidos na área da Educação ao Conselho Municipal da Educação e à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte e, quando solicitado, à Câmara Municipal, ou outras instâncias;

O PROPONENTE obriga-se a:

I – encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III – observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso, da proposta financeira/econômica;

IV – executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE e em conformidade com o Plano de Trabalho;

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

495

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

V – informar bimestralmente ao CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário, ou substituição deste, através do Relatório de Atendimento Bimestral

VI – manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros através de sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços ofertados;

VII – ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

IX – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

X – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XI – encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;

XII – abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Fomento, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XIII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XIV – propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XV – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XVI – manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

XVII – manter atendimento continuado nos padrões do calendário letivo da Secretaria Municipal da Educação, com no mínimo 200 (duzentos) dias letivos no ano, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9394/1996;

XVIII – possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CME;

XIX – responder, quando solicitado pela SMED, pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação (SEED), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;

XX – encaminhar bimestralmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMED, observando os prazos estabelecidos;

XXI – Realizar o cadastramento informando todos os dados dos alunos no Censo escolar – MEC, mantendo-os devidamente atualizados.

§ 1º – *São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Fomento:*

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos Serviços Educacionais;

III – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV – realizar despesas em data anterior ou posterior à execução;

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 2º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 3º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório bimestral de Atendimento, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos, conforme constantes em documentos orientadores da SMED.

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Parágrafo único – É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente ao trabalho educacional custeado com recursos da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMED até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMED efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, o seguinte:

I – Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;

II – Relatório de execução Físico-Financeiro;

III – Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;

IV – Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMED;

V – Conciliação do saldo bancário;

VI – Cópia do extrato da conta bancária específica;

VII – Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMED;

VIII – Ofício de encaminhamento da prestação de conta;

IX – Relatório de atendimento (RA) bimestral;

X – Cópias das Transferências;

XI – Cópias das notas fiscais;

XII – Cópias de tomadas de preços de, no mínimo, três proponentes;

XIII – Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;

XIV – Parecer do GESTOR sobre o cumprimento dos objetivos pela Entidade.

Parágrafo Único: Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013 - do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, e demais normas que vierem a serem editadas.

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

c) falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;

d) falta de atualização do cadastro da Entidade junto à SMED e inscrição no Conselho Municipal de Educação (CME)

§ 2º – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo à população usuária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

O PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto dos Termos de Fomentos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho até 31/12/2024, e a vigência será até 28/02/2025.

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal da Educação – SMED do Município de Toledo, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;

b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;

c) a organização da sociedade civil divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal que contenham, no mínimo, as informações descritas no artigo 73 do Decreto Municipal nº 985/2016 e em seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As entidades devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX | Toledo, 10 de janeiro de 2024 | Edição nº 3.808 | Página 19 de 122

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

2. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.

Este Termo de Fomento entra em vigor a partir do dia 10 de Janeiro de 2024.

Toledo, 09 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500/(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS

SECRETÁRIO INTERINO DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 726/2023

JOSÉ ALVES DE SOUZA

SERPRO

JOSÉ ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS

Nome: Simone Daiane Penso Pellin
CPF: 029.040.359-66

Nome: Matheus Rosch Lima
CPF: 092.125.099-00

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500/(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

Assinaturas

Página: 1

equiplano

Documento: 873/2024 - Termo de Fomento - Aldeia Betesda.pdf
Data: 09/01/2024 11:16:25

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58.

Assinatura avançada realizada por: VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02.

Assinatura avançada realizada por: MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:16:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: eb07f700-67fc-48dc-9879-6947268603f9

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX | Toledo, 10 de janeiro de 2024 | Edição nº 3.808 | Página 22 de 122

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FICA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A ENTIDADE CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS-LIONS, realizada na edição nº 3.084, de 05 de janeiro de 2024. Considera-se a nova publicação:

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A ENTIDADE CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS-LIONS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAIS.

O Município de Toledo/Secretaria Municipal da Educação (SMED), inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.484.856-4 SSP/PR** e do CPF nº **483.580.029-04,** residente e domiciliado à Rua Luzema, nº 55, Jardim Gisela, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE** e a entidade **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS-LIONS**, inscrita no CNPJ **78.116.217/0001-59**, com sede na Rua Olívia Leonardi, nº 61, Vila Brasil, em Toledo-PR, através de seu representante legal o Sr. **OSMAR HENRI VANZELLA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.707.238-9** SSP– PR e do CPF nº **589.327.989-15**, residente e domiciliado na Rua Avenida Parigot de Souza, nº 1758, apartamento 11, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre CONCEDENTE e o PROPONENTE, o qual destina-se a executar Serviços Educacionais na modalidade creche e pré-escola, por meio de projeto preestabelecido em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMED.

§ 1º – O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 2º – O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CME para manutenção de inscrição.

OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915 Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915 Dados: 2024.01.09 17:54:25 -03'00'

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX | Toledo, 10 de janeiro de 2024 | Edição nº 3.808 | Página 23 de 122

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 3º – Em caso de haver mais de um Termo de Fomento firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO oriundo da Prefeitura Municipal de Toledo, não é permitido à duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996; Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Lei Federal nº 14.133/21; Lei nº 8.069/90 – ECA, Deliberação nº 002/2019, do Conselho Municipal da Educação; Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações; Lei "R" nº 45/2021, Decreto Municipal nº 889/2023, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, as quais habilitaram-se através do Edital de **Chamamento Público nº 16/2023**, e na Lei Municipal "R" 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de **R$ 138.324,12 (centro e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos)**, correspondente a:

I – R$ 82.994,47 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos). Despesas correntes com Recursos Humanos.

II – R$ 55.329,65 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos). Outras despesas correntes de custeio.

§ 1º – O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE correrá à conta da Dotação Orçamentária de 2024, Órgão/Unidade 09.003 Projeto/Atividade 12.365.0025-6087, conta 8040 - Natureza da Despesa 3.3.50.41.00.00 Contribuições Correntes, a ser depositada em conta-corrente da entidade nº 22372-7, agência 0587-8 do Banco do Brasil.

§ 2º – As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução e de vigência com adequação dos valores, bem como reclassificação de dotação orçamentária em razão da mudança do exercício, e conforme estabelecido na Lei "R" 45, de 28/06/2021 e Decreto de reajuste de valor.

§ 3º – As parcelas serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento bimensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro a dezembro/2024, os quais devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

OSMAR HENRI VANZEL LA:5893 2798915

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX | Toledo, 10 de janeiro de 2024 | Edição nº 3.808 | Página 24 de 122

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 4º – Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE, através da SMED, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestor da parceria fica designado o servidor *Rosemeri Maria Hentz Soares*, matrícula funcional nº 82662-1, nomeado pela Portaria nº 639/2023.

II – Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada pela Portaria nº 639/2023, composta por:

- Matheus Rosch Lima, como Presidente;

- Mauro Matias Pies;

- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos;

- Ruan Diego Rodrigues Moreira; e

- Letícia Chehban.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho e Proposta financeira/econômica, devidamente aprovados, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I – analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e a respectiva a Proposta financeira/econômica contendo o cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

II – efetuar o repasse dos recursos financeiros ao PROPONENTE bimestralmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

OSMAR HENRI VANZEL LA:5893 2798915

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

III – examinar bimestralmente os Relatórios de Atendimento referentes ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados;

IV – exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

V – acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

VI – fixar e dar ciência ao PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.

VII – analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela PROPONENTE;

VIII – examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentados pelo PROPONENTE;

IX – orientar a aplicação dos recursos financeiros;

X – examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pelo PROPONENTE;

XI – fiscalizar a execução do Serviço;

XII – prestar informações a cerca dos recursos investidos na área da Educação ao Conselho Municipal da Educação e à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte e, quando solicitado, à Câmara Municipal, ou outras instâncias;

O PROPONENTE obriga-se a:

I – encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III – observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso, da proposta financeira/econômica;

OSMAR HENRI VANZEL LA:5893 2798915

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

IV – executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE e em conformidade com o Plano de Trabalho;

V – informar bimestralmente ao CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário, ou substituição deste, através do Relatório de Atendimento Bimestral

VI – manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros através de sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços ofertados;

VII – ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

IX – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

X – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XI – encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;

XII – abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Fomento, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XIII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XIV – propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XV – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XVI – manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

OSMAR HENRI VANZEL LA:5893 2798915 Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:5893 2798915 Dados: 2024.01.09 17:56:09 -03'00'

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

XVII – manter atendimento continuado nos padrões do calendário letivo da Secretaria Municipal da Educação, com no mínimo 200 (duzentos) dias letivos no ano, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9394/1996;

XVIII – possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CME;

XIX – responder, quando solicitado pela SMED, pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação (SEED), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;

XX – encaminhar bimestralmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMED, observando os prazos estabelecidos;

XXI – Realizar o cadastramento informando todos os dados dos alunos no Censo escolar – MEC, mantendo-os devidamente atualizados.

§ 1º – *São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Fomento:*

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos Serviços Educacionais;

III – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV – realizar despesas em data anterior ou posterior à execução;

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 2º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 3º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório bimestral de Atendimento, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos, conforme constantes em documentos orientadores da SMED.

OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915 Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915 Dados: 2024.01.09 17:56:23 -03'00'

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Parágrafo único – É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente ao trabalho educacional custeado com recursos da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMED até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMED efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, o seguinte:

I – Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;

II – Relatório de execução Físico-Financeiro;

III – Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;

IV – Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMED;

V – Conciliação do saldo bancário;

VI – Cópia do extrato da conta bancária específica;

VII – Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMED;

VIII – Ofício de encaminhamento da prestação de conta;

IX – Relatório de atendimento (RA) bimestral;

X – Cópias das Transferências;

XI – Cópias das notas fiscais;

XII – Cópias de tomadas de preços de, no mínimo, três proponentes;

XIII – Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;

XIV – Parecer do GESTOR sobre o cumprimento dos objetivos pela Entidade.

Parágrafo Único: Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013 - do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, e demais normas que vierem a serem editadas.

OSMAR HENRI VANZEL LA:5893 2798915

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fc-a1b60961dcad

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1° – Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

c) falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;

d) falta de atualização do cadastro da Entidade junto à SMED e inscrição no Conselho Municipal de Educação (CME)

§ 2º – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo à população usuária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

O PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto dos Termos de Fomentos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho até 31/12/2024, e a vigência será até 28/02/2025.

OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915
Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915
Dados: 2024.01.09 17:56:51 -03'00'

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal da Educação – SMED do Município de Toledo, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;

b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;

c) a organização da sociedade civil divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal que contenham, no mínimo, as informações descritas no artigo 73 do Decreto Municipal nº 985/2016 e em seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As entidades devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

OSMAR HENRI VANZEL LA:5893 2798915

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/ff/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX | Toledo, 10 de janeiro de 2024 | Edicão nº 3.808 | Página 31 de 122

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

2. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.

Este Termo de Fomento entra em vigor a partir do dia 10 de Janeiro de 2024.

Toledo, 09 de Janeiro de 2024.

OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915
Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915
Dados: 2024.01.09 17:57:33 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500/(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX | Toledo, 10 de janeiro de 2024 | Edição nº 3.808 | Página 32 de 122

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS

SECRETÁRIO INTERINO DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 726/2023

OSMAR HENRI VANZELLA

PRESIDENTE DA ENTIDADE

OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915
Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915
Dados: 2024.01.09 17:53:34 -03'00'

TESTEMUNHAS

Nome: Talmara Carine Penso Pellin
CPF: 029.040.359-65

Nome: Matheus Hosch Lima
CPF: 092.125.699-00

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500/(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX | Toledo, 10 de janeiro de 2024 | Edicão nº 3.808 | Página 33 de 122

Assinaturas

equiplano

Documento: 874/2024 - Termo de Fomento - Ledi Maas.pdf
Data: 09/01/2024 11:21:00

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41.

Assinatura avançada realizada por: VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02.

Assinatura avançada realizada por: MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20.

OSMAR HENRI VANZEL LA:5893 2798915 Assinado de forma digital por OSMAR HENRI VANZELLA:58932798915 Dados: 2024.01.09 17:52:52 -03'00'

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad

Inserido por Jaqueline Aparecida Alves dos Santos em: 09/01/2024 11:21:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/01/2024 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. VINÍCIUS AUGUSTO AYRES DOS SANTOS em 09/01/2024 11:51:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 09/01/2024 16:53:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 3f8d8b08-9ae4-4b9e-b1fb-a1b60961dcad